

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 021/2021

SÚMULA: Declara situação de calamidade pública no Município de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

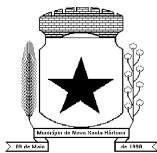
CONSIDERANDO os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes agravos causados pelo aumento expressivo de contaminados em relação ao surgimento de novas cepas do vírus;

CONSIDERANDO que, em decorrência do aumento de casos, e do comprometimento das estruturas hospitalares e falta de leitos, tornou-se necessária a implantação de ações emergenciais necessárias para conter o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 41, incisos XIV e XX, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Santa Bárbara, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º A declaração de calamidade pública, de que trata este Decreto é feita, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 970/02020, alterada pela Lei Municipal nº 978/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

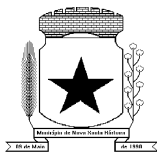
Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública e do bem estar social no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê Gestor da Saúde e do Secretário de Assistência Social, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;

II - organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;

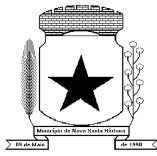
III - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 74, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.

V – contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nesse Decreto, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 12 de abril de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal